

Lei nº 2.115, de 05 de abril de 2002.

“Revoga os Artigos 197, 198; 200 ao 210; 213 ao 216; 219 ao 233, 235 e Parágrafo Único e altera redação dos Artigos 196, 199, 211, 212 e 236 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 213, 214, 215, 216, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233 e 235 e Parágrafo Único da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

Art. 2º - Fica alterada a redação dos artigos 196, 199, 211, 212 (com Parágrafo Único) e 236 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando a ser a seguinte:

“Art. 196 - O Regime Previdenciário dos servidores municipais é o Regime Geral de Previdência Social, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.

Art. 199 - O Município assegurará a complementação dos benefícios concedidos pela Instituição Previdenciária, desde que em valores menores aos proventos percebidos pelo servidor, observada a proporcionalidade, se o benefício não for concedido pelo órgão oficial, de forma integral, nos termos do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 e da Emenda Constitucional nº 20, Arts. 3º e 8º.

Art. 211 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, à pedido ou de ofício, com base em exame médico, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, até o limite de 15 (quinze) dias.

Art. 212 - Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico do serviço oficial do próprio município.

Parágrafo Único - Inexistindo médico do Município, será aceito atestado firmado por outro médico.

Art. 236 - As contribuições previdenciárias serão estabelecidas pelo órgão oficial a que se encontram vinculados os servidores do Município.”

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, mantendo-se a mesma numeração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de abril de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos